



SOCIEDADE
BRASILEIRA
DE ONCOLOGIA
CLÍNICA

Compartilhar dados de pacientes com empresas privadas pode configurar infração ética, violação à LGPD e, em alguns casos, crime

Considerando a frequência com que a Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC) tem sido consultada sobre a prática de compartilhamento de dados entre médicos e empresas privadas, emitimos esta nota para reforçar a importância do respeito às normativas éticas e legais no exercício da medicina, especialmente no que tange à proteção de dados dos pacientes.

Conforme previsto no Código de Ética Médica e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é fundamental assegurar a confidencialidade e a privacidade das informações relacionadas aos pacientes. A violação do segredo profissional pode ser, inclusive, qualificada como crime.

Código de Ética Médica: "O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei." (*Inciso XI - CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS*).

LGPD: A LGPD exige que o tratamento de dados pessoais, como informações de saúde, seja realizado de maneira transparente e com base legal. O compartilhamento desses dados deve obedecer às condições estabelecidas pela legislação. Recentemente, o CFM publicou a cartilha "LGPD: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a atuação do profissional da medicina", que esclarece as implicações da LGPD na prática médica.



SOCIEDADE
BRASILEIRA
DE ONCOLOGIA
CLÍNICA

Código Penal: Art. 154 - *Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem* (Crime de Violação do Segredo Profissional).

A SBOC reforça a importância do comprometimento de todos os médicos oncologistas com a ética e a legislação vigente, visando preservar a integridade e a confidencialidade das informações dos pacientes.